



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2017/TJPA

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 077/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/04269), para o Registro de Preços nº 004/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 30 de janeiro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **P. L. F. COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.601.066/0001-0, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, nº 1148, Altos, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-355, tel.: (91) 3225-1673, e-mail: sergio@parainformatica.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **PAULO LEONILSO FADEL**, portador do RG nº 3.394.873-5 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.253.369-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar dos grupos 7 e 10 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 01 de fevereiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VRL UNITÁRIO	VLR TOTAL
29	Etiqueta autoadesiva em formulário contínuo, tamanho 107mm X 36mm, cor branca, papel alcalino, 16 etiquetas por folha, com duas carreiras. Acondicionada em caixa c/ 500 folhas, Totalizando 8.000 etiquetas.	CX	25	R\$ 145,00	R\$ 3.625,00
30	Etiqueta autoadesiva branca, em folha de formato CARTA, tamanho 106,36MM X 138,1MM; com 4 etiquetas por folha. Embalagem com 100 folhas.	EMB.	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
TOTAL DE LOTE 7				R\$ 3.835,00	

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VRL UNITÁRIO	VLR TOTAL
40	Papel Telado Rugoso 180g/m², na cor branca, tamanho A-4, pacote com 50 folhas	PCT	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
41	Papel couchê brilho 180g/m², na cor branca, tamanho A-4, pacote com 50 folhas	PCT	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE 10				R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 015, conta corrente nº 311.727-8, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{}$$

$$I = \frac{(6/100)}{}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do chefe do Serviço de Almoxarifado de Materiais e, no caso de afastamento ou impedimento deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 077/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 01 de fevereiro de 2018

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

PAULO LEONILSO FADEL

P. L. F. COMERCIO LTDA - ME

P. L. F. COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.601.066/0001-08

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Aieli Salgado Nogueira
CPF nº. 004.672.482-65.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 255/2018-SP,
30 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: ANDRE LUIZ FILO-CREAO GARCIA DA FONSECA
/ Cargo: JUIZ DE DIREITO
/ Matrícula: 36840 / Nº.Díarias: 1 ½ uma e meia
/ Origem: CASTANHAL/PA
/ Destino: ABAETETUBA/PA
/ Período: 05 A 06/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 256/2018-SP,
30 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: ANDRE PAULO ALENCAR DE FARIAS
/ Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 147001 / Nº.Díarias: 1 ½ uma e meia
/ Origem: CASTANHAL/PA
/ Destino: ABAETETUBA/PA
/ Período: 05 A 06/02/2018
/ Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 257/2018-SP,
30 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: DEBORAH FERNANDES GALVAO DA SILVA
/ Cargo: ASSESSORA DE JUIZ
/ Matrícula: 125237 / Nº.Díarias: 1 ½ uma e meia
/ Origem: CASTANHAL/PA
/ Destino: PARAGOMINAS, ACARÁ/PA
/ Período: 05 A 06/02/2018
/ Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIAS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 258/2018-SP,
30 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ
/ Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
/ Matrícula: 121304 / Nº.Díarias: 4 quatro
/ Origem: CASTANHAL/PA
/ Destino: PARAGOMINAS, ACARÁ/PA
/ Período: 31/01 A 02/02 E 15 A 16/02/2018
/ Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 259/2018-SP,
30 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO
/ Cargo: JUIZ DE DIREITO
/ Matrícula: 70793 / Nº.Díarias: ½ meia
/ Origem: MARABÁ/PA
/ Destino: BELÉM/PA
/ Período: 30/01/2018
/ Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO À COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 260/2018-SP, 30 DE
JANEIRO DE 2018**

Nome: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
/ Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 37880
/ Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia / Destino: BELÉM/PA
/ Período: 01 A 03/02/2018
/ Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COMITÊ ÚNICO

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 261/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: GLORIA FEITOSA DOS SANTOS
/ Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 106411 / Nº.Díarias: ½ meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: MARACANÁ/PA
/ Período: 02/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR TREINAMENTO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS DO LIBRA PARA O PJE

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 262/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS
/ Cargo: DESEMBARGADORA
/ Matrícula: 1309 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: BRAGANÇA/PA
/ Período: 31/01 A 02/02/2018
/ Objetivo: PARTICIPAR DO PROJETO JUIZADO EM DIA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 263/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: JEOVANA RODRIGUES MIRANDA
/ Cargo: COORDENADORA DE GABINETE
/ Matrícula: 29726 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: BRAGANÇA/PA
/ Período: 31/01 A 02/02/2018
/ Objetivo: PARTICIPAR DO PROJETO JUIZADO EM DIA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 264/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES
/ Cargo: MILITAR
/ Matrícula: 37430 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: BRAGANÇA/PA
/ Período: 31/01 A 02/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 265/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: FABRICIO JOSE UCHOA CORREA
/ Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 104621 / Nº.Díarias: 6 ½ seis e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: RUROPOLIS/PA
/ Período: 04 A 10/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR TI ITINERANTE

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 266/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: DANIEL FONTES PEREIRA
/ Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 116955 / Nº.Díarias: ½ meia
/ Origem: BELÉM/PA / Destino: BRAGANÇA/PA
/ Período: 01/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 267/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: MAURICIO DE FREITAS BRAGA
/ Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 105783 / Nº.Díarias: ½ meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: BRAGANÇA/PA
/ Período: 01/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 268/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: CARLO GUSTAVO DA CUNHA MARTINS
/ Cargo: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA
/ Matrícula: 149772 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: MUANA/PA
/ Período: 06 A 08/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR VISITA TÉCNICA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 269/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: MARCOS ANDERSON GUEDES FERNANDES
/ Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO
/ Matrícula: 143529 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: BELÉM/PA
/ Destino: MUANA/PA
/ Período: 06 A 08/02/2018
/ Objetivo: REALIZAR VISITA TÉCNICA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 270/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
/ Cargo: DIRETOR DE SECRETARIA
/ Matrícula: 110370 / Nº.Díarias: 2 ½ duas e meia
/ Origem: PORTEL/PA
/ Destino: BELÉM/PA
/ Período: 01 A 03/02/2018
/ Objetivo: OBTER CERTIFICADO DIGITAL

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 271/2018-SP,
31 DE JANEIRO DE 2018**

Nome: LUIS FREITAS FERNANDES
/ Cargo: REQUISITADO
/ Matrícula/ Nº.Díarias: 7 ½ sete e meia
/ Origem: ANAJÁS/PA
/ Destino: CHAVES/PA / Período: 04 A 11/02/2018
/ Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADO

Protocolo: 277838

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 004/2018/TJPA – Pregão 077/2017/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.// Empresa: R. CARLOS FARIAS MACHADO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.718.429/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Barão do Trunfo, nº 2460, Bairro: Marco, CEP: 66087-270, tel.: (91) 3246-9755/3226-8394, e-mail: mjr.daniel@hotmail.com// **KONSULTI SUPRIMENTOS EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.837.253/0001-08, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro, à Estrada do Lameirão Pequeno, s/n - Caminho dos Alves, nº 30, Bairro: Campo Grande, CEP: 23.017-325, tel.: (21) 96460-5530/2394-0702, e-mail: konsultisuprimentos@hotmail.com// **SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.065.674/0001/13 com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Namé, nº 236, Bairro: Vila Ré, CEP: 03.662-020, tel.: (11) 2681-8092/2958-7393, e-mail: salenas@salenas.com.br// **L & E DIVERSIDADE COMERCIAL LTDA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.013.839/0001-27, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Felipe dos Santos, nº 372, Bairro Areal, CEP: 96.080-100,

tel.: (53) 8123-6866, e-mail: eletropaper@hotmail.com// **GREEN PAPER COMERCIO EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.012.016/0001-30, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Carus, nº 236, Jd. Nova Cumbica, CEP: 07230-030, tel.: (11) 2412-1706, e-mail: greenpaper.com@hotmail.com// **P. L. F. COMERCIO LTDA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.601.066/0001-0, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 28 de Setembro, nº 1148, Altos, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-355, tel.: (91) 3225-1673, e-mail: sergio@parainformatica.com.br// **AGRO TRES PARA LTDA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.832.147/0001-55, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, ao Conjunto Residencial Jader Barbalho, nº 18, Bairro: Aurá, CEP: 67033-014, tel.: (91) 3233-6740, e-mail: agro3para@hotmail.com// **J. R. ALVES COSTA EIRELI** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.459.614/0001-90, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Duque de Caxias, nº 1203, letra B, Bairro: Marco, CEP: 66.093.031, tel.: (91) 3216-0106/3272-4136, e-mail: jralescosta@outlook.com// **APOLLO COMERCIAL LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.637/0001-90, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Wandenkolk, nº 2708, cep: 66055-030, tel.: (91) 3223-2623/3223-2851, e-mail: apolocomercial@ig.com.br// **E. PELEGRINI DE LOIOLA COMERCIO & DISTRIBUIDORA** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.719.548/0001-54, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Independência, nº 420, Bairro: 40 Horas, CEP: 67120-406, tel.: (91) 98312-0692/99145-6693, e-mail: edinho_pellegrini@hotmail.com// **VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.517.495/0001-14, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 510, Qd. 21, Lote 17, Sala 03, Bairro Setor Centro Oeste, CEP: 74.550-145, tel.: (62) 98106-4800/4016-7634, e-mail: thimgao@gmail.com// **E. C. GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.370.836/0001-71, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Estrada de Itabira, nº 196-A, casa 18, CEP: 67.030-390, tel.: (91) 98277-0759, e-mail: cg-santos@outlook.com// **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.329.901/0001-52, com sede na cidade de Taquarçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua do Comércio, nº 1055, sala 01, Bairro: Centro, CEP: 98.410-000, tel.: (55) 3739-1017, e-mail: licitacao@mgstrasil.com.br// **J. L. R. ARAUJO COM E SERVIÇOS** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.913.665/13, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. José Pao, nº 545-A, Bairro Umanzel, CEP: 66.050-240, tel.: (91) 3204-2601, e-mail: elien@iraraju.com.br// **IDPROMO COMERCIAL EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.791.755/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Silva Bueno, nº 1660 - CJ 804, Bairro Ipiranga, CEP: 04208-001, tel.: (11) 2823-2541/2823-2513, e-mail: dayse@idpromocao.com.br// **N N DE SOUSA EIRELI** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.093.338/0001-42, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Pedro Miranda, nº 382, sala B, Bairro Pedreira, CEP: 66.095-005, tel.: 98111-4232, e-mail: fernandocost@yahoo.com.br// **B. DO C. CORDEIRO ELVEDOSA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.796.707/0001-56, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim Guarani de Santana, nº 46, Bairro Beira Mar, CEP: 11340-130, tel.: (13) 3034-0640, e-mail: licitacao@stahls.com.br// **LICINET INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA** - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.984.310/0001-08, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Sorala da Silva Maciel, CJ. Denisson Menezes, s/n, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57073-630, tel.: (82) 3311-4050, e-mail: licinetltda@gmail.com// Vigência: início em 01/02/2018 e término em 01/02/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 01/02/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 275005

Extrato do 1º Termo de Adesão ao Convênio nº. 035/2016-TJPA// A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, adere ao Acordo de Cooperação Técnica nº 035/2016, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, a SECRETARIA DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA, e a Universidade da Amazônia.// Objeto: Constitui a cooperação para a implementação de ações que garantam a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo, a fim de contribuir para a preservação e o fortalecimento de vínculos afetivos como condições fundamentais para desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, proporcionando-lhes experiências positivas na formação de sua identidade, na promoção de sua cidadania e na construção de sua autonomia.// Data da assinatura: 1º/02/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 275180